



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **026**/19

Processo Administrativo: PMC.2017.00001025-41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 310/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0006-90, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

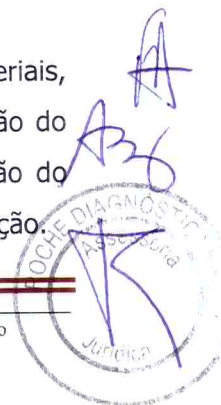
PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contrato a locação de Sistema de Automação Total para realização de exames de Imunoquímica do Laboratório Municipal de Campinas, com fornecimento dos reagentes, insumos e todos os materiais e equipamentos de suporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato e conclusão dos testes iniciais e validação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Descrição	Preço mensal da locação R\$	Preço anual (preço mensal x 12 meses) R\$
Locação de Sistema de Automação Total para realização de exames de Imunoquímica, conforme Anexo I - Projeto Básico	109.000,00	1.308.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO (R\$):		1.308.000,00

Descrição	Preço total R\$
Instalação dos equipamentos que compõem o Sistema de Automação Total para realização de exames de Imunoquímica, conforme Anexo I - Projeto Básico	160.200,00
Treinamento para os profissionais do Laboratório Municipal que utilizarão os equipamentos, conforme Anexo I - Projeto Básico	160.200,00
VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO (R\$):	320.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Locação de cada Equipamento	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Anual
Cobas 8000 módulo E801	4	R\$ 10.750,00	R\$ 516.000,00
Cobas 8000 módulo C702	2	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00
Cobas C513	1	R\$ 13.000,00	156.000,00
Cobas P612	1	R\$ 10.000,00	120.000,00
Cobas P671	1	R\$ 11.000,00	132.000,00

Bioquímica	Quant. Mensal	Quant. anual	Preço unitário por teste (R\$)	Preço mensal estimado (Quant. mensal de teste x preço unitário) (R\$)	Preço anual estimado (preço mensal estimado x 12 meses) (R\$)
Ácido úrico sérico e urinário (24h)	13.950	167.400	0,18	2.511,00	30.132,00
Albumina	1.240	14.880	0,19	235,60	2.827,20
Alfa 1 Glicoproteína ácida	400	4.800	3,23	1.292,00	15.504,00
Aamilase	1.600	19.200	0,33	528,00	6.336,00
ASLO	1.000	12.000	2,35	2.350,00	28.200,00
Bilirrubina Direta	3.800	45.600	0,28	1.064,00	12.768,00
Bilirrubina Total	3.800	45.600	0,23	874,00	10.488,00
Cálcio sérico e urinário (24h e isol.)	3.410	40.920	0,10	341,00	4.092,00
Cloro	100	1.200	0,23	23,00	276,00
Colesterol HDL	25.000	300.000	0,40	10.000,00	120.000,00
Colesterol LDL dosado, não calculado	25.000	300.000	0,28	7.000,00	84.000,00
Colesterol total	25.000	300.000	0,10	2.500,00	30.000,00
Creatinina sérica e urinária (24h e clearance)	20.000	240.000	0,10	2.000,00	24.000,00
Creatinofosfoquinase (CK)	3.000	36.000	0,25	750,00	9.000,00
Fator Reumatóide (FR)	1.500	18.000	1,10	1.650,00	19.800,00
Ferro	1.860	22.320	0,30	558,00	6.696,00
Fosfatase alcalina	2.480	29.760	0,60	1.488,00	17.856,00
Fósforo sérico e urinário(24h e isol.)	400	4.800	0,23	92,00	1.104,00
Gama glutamil transferase (GGT)	4.000	48.000	0,15	600,00	7.200,00
Glicose	25.000	300.000	0,10	2.500,00	30.000,00
Imunoglobulina IgA	130	1.560	0,75	97,50	1.170,00
Imunoglobulina IgG	110	1.320	1,20	132,00	1.584,00
Imunoglobulina IgM	110	1.320	1,15	126,50	1.518,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

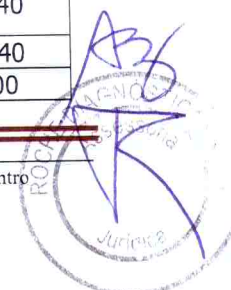
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LDH	700	8.400	0,50	350,00	4.200,00
Lipase	70	840	0,70	49,00	588,00
Magnésio	250	3.000	0,35	87,50	1.050,00
Microalbuminúria (isol.)	3.000	36.000	8,55	25.650,00	307.800,00
Potássio sérico e urinário (24h)	8.000	96.000	0,58	4.640,00	55.680,00
Proteína C Reativa (PCR) (ultra sensível)	1.800	21.600	1,78	3.204,00	38.448,00
Proteína total na urina (24h e isol.)	300	3.600	0,75	225,00	2.700,00
Proteína total sérica	1.300	15.600	0,20	260,00	3.120,00
Saturação de Transferrina (dosado ou calculado)	50	600	1,74	87,00	1.044,00
Sódio sérico e urinário (24h)	8.000	96.000	0,15	1.200,00	14.400,00
TGO (AST)	18.000	216.000	0,15	2.700,00	32.400,00
TGP (ALT)	18.000	216.000	0,30	5.400,00	64.800,00
Triglicérides	25.000	300.000	0,15	3.750,00	45.000,00
Uréia	20.000	240.000	0,11	2.200,00	26.400,00
Total Previsto	267.360	3.208.320			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO REAGENTES – BIOQUÍMICA (R\$):				1.062,181,20	

Hemoglobina	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor unitário (R\$)	Preço mensal estimado (Quant. mensal de teste x preço unitário) (R\$)	Valor Total Anual estimado (preço mensal estimado x 12 meses) (R\$)
Hemoglobina glicada	5.000	60.000	2,80	14.000,00	168.000,00
Total	5.000	60.000	2,80	14.000,00	168.000,00

Imunologia	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor unitário (R\$)	Preço mensal estimado (Quant. mensal de teste x preço unitário) (R\$)	Valor Total Anual estimado (preço mensal estimado x 12 meses) (R\$)
25-OH Vitamina D	1.000	12.000	7,25	7.250,00	87.000,00
Ácido fólico ou folato	100	1.200	2,00	200,00	2.400,00
Alfa feto proteína (AFP)	70	840	3,73	261,10	3.133,20
Anticorpo anti peroxidase (ATPO)	500	6.000	2,31	1.155,00	13.860,00
Anticorpo anti tireoglobulina (ATG)	500	6.000	3,55	1.775,00	21.300,00
Anticorpo anti-HBe	80	960	3,89	311,20	3.734,40
Aidez Citomegalovírus	30	360	47,89	1.436,70	17.240,40
Aidez Toxoplasmose	60	720	56,42	3.385,20	40.622,40
Beta HCG sérico	80	960	3,20	256,00	3.072,00





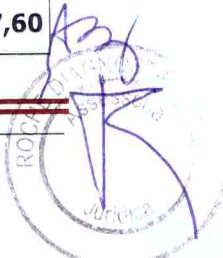
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CA 125	50	600	3,20	160,00	1.920,00
CA 15-3	40	480	4,80	192,00	2.304,00
CA 19-9	50	600	4,55	227,50	2.730,00
CEA	80	960	2,75	220,00	2.640,00
Chagas	400	4.800	5,00	2.000,00	24.000,00
Citomegalovírus IgG	100	1.200	3,15	315,00	3.780,00
Citomegalovírus IgM	100	1.200	3,15	315,00	3.780,00
Cortisol no soro	50	600	2,45	122,50	1.470,00
Estradiol	400	4.800	1,94	776,00	9.312,00
Ferritina	1.500	18.000	2,05	3.075,00	36.900,00
FSH	400	4.800	2,05	820,00	9.840,00
HBeAg	100	1.200	3,95	395,00	4.740,00
Hepatite A IgG	300	3.600	5,50	1.650,00	19.800,00
Hepatite A IgM	300	3.600	4,73	1.419,00	17.028,00
Hepatite B – anti-HBc IgM	100	1.200	4,45	445,00	5.340,00
Hepatite B – anti-HBc Total	1.500	18.000	3,20	4.800,00	57.600,00
Hepatite B – anti-HBs	7.000	84.000	3,27	22.890,00	274.680,00
Hepatite B – HbsAg	8.000	96.000	3,50	28.000,00	336.000,00
HIV Ag/Ac	8.000	96.000	4,90	39.200,00	470.400,00
HTLV – I / HTLV – II	200	2.400	9,15	1.830,00	21.960,00
Insulina	300	3.600	1,95	585,00	7.020,00
LH	400	4.800	2,25	900,00	10.800,00

Progesterona	400	4.800	1,49	596,00	7.512,00
Prolactina (PRL)	400	4.800	2,19	876,00	10.512,00
PSA livre ou complexado	400	4.800	2,79	1.116,00	13.392,00
PSA total	4.000	48.000	3,89	15.560,00	186.720,00
PTH Intacto (paratormônio)	50	600	6,37	318,00	3.822,00
Rubéola IgG	500	6.000	2,89	1.445,00	17.340,00
Rubéola IgM	500	6.000	6,40	3.200,00	38.400,00
SDHEA	80	960	3,68	294,40	3.532,80
Sífilis (<i>Treponema pallidum</i>)	8.000	96.000	6,89	55.120,00	661.440,00
T3 total	70	840	2,33	163,10	1.957,20
T4 livre	15.000	180.000	1,33	19.950,00	239.400,00
T4 total	70	840	1,28	89,60	1.075,20
Testosterona total	470	5.640	2,98	1.400,60	16.807,20
Toxoplasmose IgG	2.500	30.000	5,20	13.000,00	156.000,00
Toxoplasmose IgM	2.500	30.000	4,75	11.875,00	142.500,00
TSH ultra sensível	20.000	240.000	1,15	23.000,00	276.000,00
Vírus hepatite C	8.500	102.000	6,36	54.060,00	648.720,00
Vitamina B12	1.000	12.000	2,83	2.830,00	33.960,00
Acido Valpróico	40	480	7,53	301,20	3.614,40
Carbamazepina	40	480	5,90	236,00	2.832,00
Fenitoina	40	480	2,55	102,00	1.224,00
Fenobarbital	40	480	3,04	121,60	1.459,20
Total Previsto	96.390	1.156.680			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO REAGENTES – IMUNOLOGIA (R\$):					3.984.266,40
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO REAGENTES (BIOQUÍMICA + HEMOGLOBINA GLICADA + IMUNOLOGIA) (R\$):					5.214.447,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 6.842.847,60 (Seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 0358560 do processo:

087000.10.301.1019.4127.3.3.90.30.35 FR 01.310.000 R\$ 936.691,70

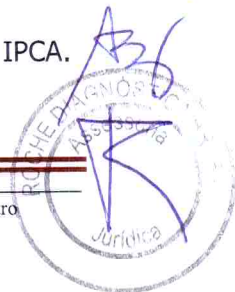
087000.10.301.4009.4188.3.3.90.39.12 FR 01.310.000 R\$ 156.745,46

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.6202003.Exame de laboratório - IBGE1 até o IPCA.6202003.Exame de laboratório - IBGE12})$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA. 6202003.Exame de laboratório = Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6202003.Exame de laboratório, publicado pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA.6202003.Exame de laboratório-IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.6202003.Exame de laboratório-IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

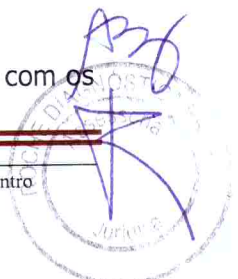
6.1.1. Na impossibilidade de se utilizar o IPCA. 6202003.Exame de laboratório-IBGE, este deverá ser substituído pelo INPC. 6202003.Exame de laboratório-IBGE.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

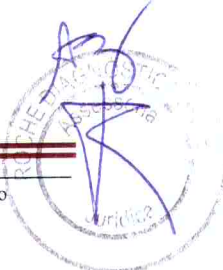
SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 342.142,38 (Trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, o Recibo de Locação de Bens mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos reagentes e demais materiais entregues.

8.2. O Laboratório Municipal terá até 03 (três) dias úteis para aprová-los ou rejeitá-los, e encaminhar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, para recepção e encaminhamento para o pagamento.

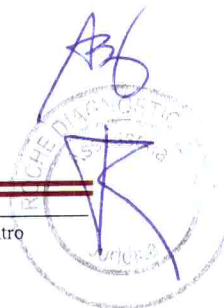
8.2.1. O Recibo de Locação de Bens e a Nota Fiscal não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.2.2. A devolução do Recibo de Locação de Bens ou da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.5. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco

com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada.

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.3. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela

Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

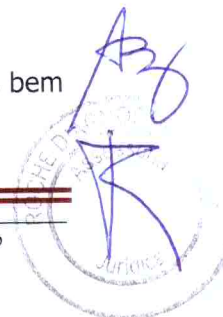
11.1.2.1. de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da locação dos equipamentos, por dia de atraso na disponibilização do funcionamento total do sistema, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 1,0% (um por cento) do valor total dos reagentes de cada ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega dos reagentes, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 1,0% (um por cento) do valor total da locação dos equipamentos, por dia de atraso na manutenção corretiva, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor total da locação dos equipamentos ou do fornecimento dos reagentes, na hipótese de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

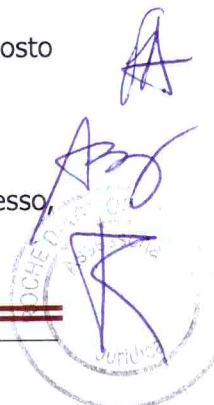
11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

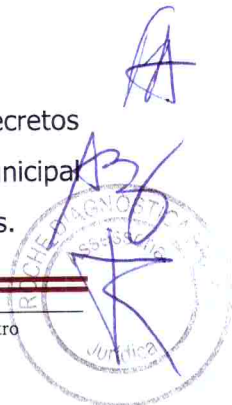
13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 310/2018 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 310/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2017.00001025-41.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

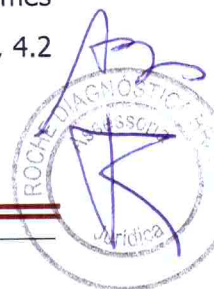
16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de SEI nº 1144046 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação no limite total de 30% (trinta por cento), sendo:

17.1.1. 25% poderão ser utilizados para a subcontratação de serviços de informática, de engenharia (alterações de área física), de rede hidráulica, de cabeamento de informática (pontos de rede e rede lógica), rede elétrica, nivelamento ou confecção de bancadas, middleware, interfaceamento, treinamento, entre outros, a fim de possibilitar a instalação dos equipamentos, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, e;

17.1.2. 5%, se necessário, para a sublocação de equipamento e sua adequação ao sistema do Laboratório ou a compra de serviço de Laboratório de Apoio para exames que porventura a Empresa não atenda dentro do perfil apresentado nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Projeto Básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Departamento de Saúde (DS) e Departamento Administrativo (DA) da SMS, efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato.

19.2. O Laboratório Municipal de Campinas (LMC) será a área responsável pelo acompanhamento do contrato com relação às questões técnicas.

19.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

07 MAR. 2019

Campinas, 07 de mar de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

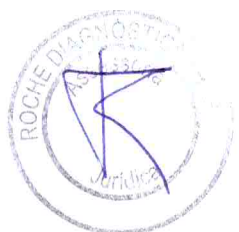
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Representante Legal:
RG Nº
CPF Nº

Mauricio Cunha
RG: 26.846.367-0
CPF: 178.546.048-00

FABIO PIRES DE ALMEIDA
RG: 19.709.346
CPF: 146.350.258-37

ARI BAZILIO DA SILVA
RG: 25.563.315-4 - SSP/SP
CPF: 157.184.968-89





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2017.00001025-41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 310/18

Objeto: Locação de Sistema de Automação Total para realização de exames de Imunoquímica do Laboratório Municipal de Campinas, com fornecimento dos reagentes, insumos e todos os materiais e equipamentos de suporte.

Ata de Registro de Preços nº _____/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 07 MAR. 2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio Pires de Almeida
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 146.350.258-37 RG: 19.709.346-2
Data de Nascimento: 03/07/1970
Endereço residencial completo: Av. Engenheiro Billings, nº 1727 - prédio 38
E-mail institucional: sao_paulo.licitacoesdiagnostica@roche.com; izabel.ragazzi@roche.com
E-mail pessoal: sao-paulo.licitacoes.diagnostica@roche.com
Telefone(s): (11) 3719-8612
Assinatura: F.A. [assinatura]

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

